



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.664/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025
EDITAL RETIFICADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	2
2. DO OBJETO	2
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
4. ESCLARECIMENTOS	4
5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO	4
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO	4
8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO	9
9. DA IMPUGNAÇÃO.....	11
10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	11
11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	11
12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	12
13. DO PREÇO.....	13
14. DO PAGAMENTO	13
15. PENALIDADES	13
16. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO.....	14
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MINUTA/MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS UNIFICADAS;

V – DECLARAÇÃO - Não aplicação de descontos ou acréscimos aos produtos adquiridos pelos usuários.

VI – MINUTA CONTRATUAL;

VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

VIII - DECLARAÇÃO - Cumprimento e manutenção da rede de estabelecimentos credenciados.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.664/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18.460-007, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, nos termos da Lei Municipal nº 2685/2001, alterada pela Lei Municipal nº 4.582, de 28 de maio de 2025.

1.2. A partir do dia **04/09/2025 até o dia 17/09/2025**, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min no Departamento de Licitações, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento.

1.3. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas até o período informado no “item 1.2” e deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licita@itarare.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares) destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Itararé, conforme descrição e especificações relacionados nas cláusulas deste Edital, em especial de seu Anexo I.

2.2. As quantidades indicadas no Anexo I são estimativas, considerando o número de servidores municipais interessados em converter o benefício já concedido através de cesta básica para o vale-alimentação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas à prestação dos serviços licitados, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itararé.





PREFEITURA DE ITARARÉ

3.2. As empresas/instituições interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

3.2.4. Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

i) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;

ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

iii) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

a) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;

b) A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

c) Nenhuma proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

d) Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;

e) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

f) Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Empresas/instituições suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itararé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. Que estiverem em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.





PREFEITURA DE ITARARÉ

3.3.3.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso (Súmula nº 50 do TCE-SP).

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

3.5. A participação neste credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, através do e-mail licita@itarare.sp.gov.br.

5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A partir do dia **04/09/2025 até o dia 17/09/2025**, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, o Departamento de Licitações, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento.

5.2. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas até o período informado no “item 5.1” e deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licita@itarare.sp.gov.br.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos referidos no item 7 e subitens deste Edital, devem ser apresentados através do e-mail licita@itarare.sp.gov.br ou presencialmente em ENVELOPE LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal a identificação da entidade – razão social; CNPJ, endereço e a identificação do presente Chamamento Público.

6.2. A proposta para o Credenciamento compreende, além da documentação relacionada no item 7 e a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;





PREFEITURA DE ITARARÉ

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

7.1.3. No caso de consórcio deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.2.3. Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.2.4. Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias.

7.3.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso (Súmula nº 50 do TCE-SP).





PREFEITURA DE ITARARÉ

7.3.2. Balanço patrimonial, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, e demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.2.2. Os documentos referidos no item 7.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.3. Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e por profissional habilitado da área contábil, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

a) **Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

b) **Liquidez Corrente:**

Ativo Circulante

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

c) **Endividamento:**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 1,00)

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a execução de serviços com as características semelhantes ao da presente licitação.

7.4.2. **Declaração** escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, que manterá durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados e aptos no





PREFEITURA DE ITARARÉ

recebimento do cartão magnético alimentação conforme exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, **conforme modelo do Anexo VIII.**

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. **Declarações** subscritas por representante legal da licitante, conforme **ANEXO IV**, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Itararé;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto desta Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos





trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, se compromete a cumprir todos os seus termos e a prestar os serviços dentro das condições e qualidade exigidas, sob as penas da Lei.

7.5.2. **Declaração** subscrita por representante legal da licitante, conforme **ANEXO V**, elaboradas em papel timbrado, atestando que não aplicará quaisquer descontos sobre o valor do benefício aos usuários nem acréscimos aos produtos adquiridos pelos usuários.

7.5.3. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa/instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

7.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

7.6.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja credenciada, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.4. Os documentos emitidos via internet, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida por membro da Comissão, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.6.5. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.6.6. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos exigidos no presente edital e seus anexos em desacordo com as condições e prazos previsto neste Edital.





7.6.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa/instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7.6.8. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão dele, informando os motivos da isenção.

7.6.9. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento obedecerá aos prazos e etapas descritas a seguir:

ETAPA/FASE	PRAZOS	PROCEDIMENTO
Credenciamento	04/09/2025 até 17/09/2025 às 09:00 horas. Sessão se dará às 09:30 horas do dia 17/09/2025.	Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Edital, cujo resultado será devidamente publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura
Recursos	03 dias úteis para razões, sucedidos de 03 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento no certame	Por se tratar de fase única (documentos de habilitação para credenciamento), aplicam-se analogicamente os prazos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.
Apresentação do Cartão (Folders, Vídeos e Informações)	01/10/2025 até 03/10/2025 às 09:00 horas.	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais equivalentes com informações sobre o seu produto (cartão), que serão disponibilizados de forma isonômica aos servidores públicos.
Período de escolha pelos servidores públicos	08/10/2025 até 14/10/2025	Os servidores públicos escolherão dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda às suas necessidades.
Formalização dos contratos	Após concluída a Fase/Etapa anterior	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, a Administração celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.





8.2. Realizada a análise dos documentos apresentados, na ordem de protocolo, será divulgada pela Comissão a lista dos habilitados.

8.2.1. É facultado à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

8.3. Da divulgação da lista dos Habilitados, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. As razões de recurso deverão ser dirigidas à Comissão. Nesse documento, que deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itararé ou através do e-mail: licita@itarare.sp.gov.br.

8.4. Após a fase de habilitação e análise das exigências técnicas mínimas exigidas, a Prefeitura Municipal de Itararé realizará processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pela operadora credenciada de sua preferência.

8.5. Após o encerramento da Etapa de Credenciamento e da Fase Recursal, será concedido **o prazo de 03 (três) dias úteis** para que as empresas credenciadas encaminhem ao Departamento de Recursos Humanos material de comunicação e marketing como: Folders, vídeos e outros materiais correspondentes, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais referentes ao cartão credenciado, visando melhor acessibilidade a todos e garantindo a mesma exposição/divulgação durante o período de opção descrito na correspondente Etapa.

8.6. Os materiais serão disponibilizados a todos os servidores que deverão comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para conhecer o que foi apresentado pelas empresas e escolher o cartão que melhor atenda às suas necessidades. A escolha do cartão se dará através de formulário preenchido e assinado presencialmente por cada servidor.

8.7. A parceria da CONTRATADA com credenciadoras ou parceiras para ofertar serviços adicionais aos usuários que não é objeto deste contrato não se caracteriza subcontratação do objeto.

8.8. É PROIBIDO qualquer programa de recompensa que envolva operação de cashback, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos servidores como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação, sendo a prática motivo para desclassificação da credenciada.

8.9. Após a escolha por parte dos servidores, estes poderão realizar a troca de empresa credenciada após o período mínimo de **01 (um) ano**.

8.10. O resultado será publicado no PNCP e no endereço eletrônico, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

8.8. Serão inabilitados os interessados:

8.8.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Itararé.





PREFEITURA DE ITARARÉ

8.8.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado à Comissão de Contratação até 3 (três) úteis anteriores ao prazo final para a apresentação dos documentos para credenciamento, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Itararé, em horário de expediente, ou pelo e-mail: licita@itarare.sp.gov.br.

9.1.1 - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.2 - Quanto aos atos da Comissão de Contratação caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

9.2.1 - Somente poderá recorrer o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

9.2.2 - Na fluência dos prazos para interposição do recurso, o processo ficará no Setor de Licitações, com Endereço citado em notas de Preâmbulo onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, na forma do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - O(s) recurso(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata ou outro respectivo, em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contrarrecibo no Departamento de Licitação.

9.4 - Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado na imprensa oficial e por e-mail.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

9.6 - Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), será considerado como o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração: 55.99.110

Secretaria Municipal de educação: 173.99.212, 184.99.213 e 193.99.220





Secretaria Municipal de saúde: 334.99.310

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A licitante credenciada será notificada para, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato correspondente, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

11.3. Como condição de assinatura do contrato, a empresa/instituição deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento em que for declarada habilitada e credenciada, o atendimento às exigências contidas no item 4 do Termo de Referência.

11.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4.1. Não sendo possível a atualização referida no item 11.4 por meio eletrônico de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.5. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada credenciada, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito a eventual celebração do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As empresas/instituições credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para à prestação de serviços, em especial com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital, independentemente de transcrição.





PREFEITURA DE ITARARÉ

12.2. As empresas/instituições deverão considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura delas.

13. DO PREÇO

13.1. O Município de Itararé pagará à instituição credenciada a importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para cada usuário/beneficiário, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito à contratada no prazo máximo de **de 10 (dias) dias corridos após** a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

14.2. Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão da fatura.

14.3. O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

14.4. Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os documentos de cobrança ser em nome da empresa contratada.

14.5. Não se admitirá reajuste no valor do benefício, podendo apenas ser alterado conforme eventuais atualizações da legislação municipal.

14.6. A Prefeitura Municipal de Itararé reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

15. PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

15.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

15.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou





PREFEITURA DE ITARARÉ

revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;

15.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

16.1. A empresa/instituição poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

16.2. A exclusão será deferida quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A inscrição da empresa/instituição representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Administração.

17.3. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Itararé/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itararé, 02 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Fernandes
Secretário de Administração

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares) destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Itararé.

2 - JUSTIFICATIVA

A pretensão da administração é aumentar o poder aquisitivo do funcionalismo público através do benefício “cartão vale-alimentação do servidor”, que substituirá a cesta básica que, atualmente lhes é fornecida em insumos, possibilitando ao funcionalismo maior liberdade de escolha na aquisição mensal de produtos e serviços, prestigiando sua autonomia, salvo os não optantes que continuaram recebendo a cesta básica em insumos.

A iniciativa tem como fundamento o fomento da política de incentivo permanente aos interesses econômicos internos do Município através de ações que induzam a maximização da circulação no comércio local da renda aqui produzida.

3 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Tais cartões magnéticos alimentação servirão para o pagamento de gêneros alimentícios fornecidos por hipermercados, supermercados, mercearias e congêneres, cujos estabelecimentos em seus respectivos ramos de atividades estejam credenciados em Itararé e região.

3.2 - A título de subsídio e referencial, a Prefeitura informa que os cartões magnéticos alimentação destinam-se aos seus servidores públicos, sendo entregue a cada um deles que optar por utilizar-se do benefício pela empresa/instituição credenciada, um cartão magnético alimentação com valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), nos termos da Lei Municipal nº 2685/2001, alterada pela Lei Municipal nº 4.582, de 28 de maio de 2025.

3.2.1 - Havendo alteração do valor do vale consignado na legislação municipal, ficará a Contratada obrigada a realizar os créditos no respectivo valor sem qualquer cobrança adicional

3.3 – Caberá a Contratada, todos os serviços inerentes a execução do objeto, tais como a emissão, entrega e reemissão, no caso de perda, dos cartões magnéticos alimentação.

3.4 – Atualmente, a Prefeitura conta com 1.550 (um mil e quinhentos e cinquenta) servidores públicos detentores do benefício de cesta básica e/ou vale-alimentação, sendo que 749 (setecentos e quarenta e nove) servidores demonstraram a intenção em converter o benefício para o cartão vale-alimentação.

3.4.1 - As empresas/instituições deverão considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura delas.





PREFEITURA DE ITARARÉ

3.5 - Os cartões deverão ter liberação automática on-line ou off-line, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual como exemplificadamente, via cópia carbono ou por contato telefônico;

3.6 - Os carregamentos deverão ser realizados mensalmente, até o **8º dia útil** de cada mês, referente ao mês corrente.

3.7 – A contratada deverá fornecer o cartão magnético alimentação de maneira personalizada, ou seja, conter a denominação Prefeitura Municipal de Itararé.

3.8 – A contratada deverá fornecer a relação dos estabelecimentos comerciais ativos (hipermercados, supermercados, mercearias e congêneres), localizados em Itararé e região, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos “nomes fantasia”, endereços completos, telefones e inscrição no CNPJ/MF.

3.9 – A contratada deverá promover, simultaneamente, o credenciamento de outros estabelecimentos identificados e credenciados, isso em caso de descredenciamento dos estabelecimentos até então relacionados, garantindo sempre, o mesmo padrão de qualidade, atendimento e o número mínimo de estabelecimentos exigidos, durante toda a vigência do Contrato.

3.9.1 – Todo e qualquer descredenciamento deve ser imediatamente comunicado e justificado à Prefeitura.

3.10 – A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

3.11 – A contratada deverá garantir a qualidade de sua rede credenciada, fiscalizando as instalações dos estabelecimentos credenciados, especialmente o local de armazenamento dos gêneros alimentícios, para que estes se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, além de observar, no mais, toda a legislação que seja aplicável à espécie de serviço que presta.

3.12 – A contratada, a seu exclusivo critério, poderá solicitar novos credenciamentos de estabelecimentos comerciais em locais e endereços diferentes dos relacionados no Edital.

3.13 – O cartão magnético alimentação terá validade de, no mínimo, 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, a prorrogação do cartão deverá acompanhar a vigência do contrato.

3.14 – Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 20 dias úteis contados a partir do fornecimento, por parte da Prefeitura, da relação dos funcionários que serão contemplados com o benefício, nas condições descritas neste termo.

3.15 - Os cartões deverão estar embalados individualmente, com identificação nominal e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

3.15.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser fornecidos a expensas da Contratada e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:





PREFEITURA DE ITARARÉ

a) Denominação completa desta Prefeitura Municipal de Itararé;

b) Nome por extenso do funcionário;

c) Número sequencial de controle individual;

d) Número de telefone para os serviços de atendimento;

3.16 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.17 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no **8º dia útil** de cada mês.

3.18 - Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

3.19 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de até 90 (noventa) dias para serem utilizados.

3.20 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.20.1. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue em até 10 (dez) dias úteis e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de sistema que propicie segurança ao usuário.

3.20.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

3.20.3. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os usuários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.





3.20.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com os empenhos emitidos.

3.20.5. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos usuários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web e aplicativo para os sistemas operacionais Android e IOS.

3.20.6. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line sistema de gerenciamento de benefício com relatórios gerenciais contendo as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- d) operações de cadastro;
- e) emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;
- f) emissão e cancelamento de pedido e crédito (estorno), quando constatado erro pela contratante no carregamento de créditos indevidos ou até mesmo nos casos de desligamento de algum beneficiário;
- g) consulta de saldo e extratos;
- h) emissão de relatórios gerenciais.

3.20.7. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato de consumo de até 90 dias (detalhando o dia da transação, valor e o nome do estabelecimento) e data da próxima recarga;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, pelo aplicativo, internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e geração de nova senha ou troca de senha, pelo aplicativo, internet ou através de central telefônica.
- e) Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 04 (quatro) diferentes máquinas de transação de cartão ("POS" – Point of sale), tais como Cielo, Rede card, Getnet, Stone, etc, mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação.





f) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e

g) Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”.

3.20.8. As empresas interessadas devem comprovar através de prova de conceito que possuem central de atendimento com custo de ligação local para a cidade de Itararé e região e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solicitar o bloqueio e desbloqueio dos cartões, comunicar e solucionar, inclusive por meio de celular com discagem direta via aplicativo, a perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

3.20.9. As empresas interessadas devem comprovar através de prova de conceito que possuem central de atendimento personalizada (atendimento pessoal) através de ligação gratuita (0800) e via Chatbot para obter informações e realizar solicitações de forma automatizada pelo Whatsapp, em horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo das 09:00h às 18:00h, para que os gestores de contrato possam solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

3.20.10. A habilitação das licitantes credenciadas ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência através de Prova de Conceito (POC) das funcionalidades exigidas, que será realizada após a verificação da habilitação jurídica e poderá ser apresentada de forma remota.

3.20.11. A prova de conceito será realizada após o julgamento dos recursos da fase de habilitação, em data a ser agendada pela Administração, com comunicação prévia às credenciadas com, no mínimo 3 (três) dias úteis, de antecedência.

4 – DA REDE CREDENCIADA E DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

4.1 – A contratada deverá manter estabelecimentos credenciados e aptos no recebimento do cartão magnético alimentação, sendo no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais ativos, localizados no município de Itararé, dentre os quais, ao menos 4 (quatro) deverão ser, obrigatoriamente, supermercados.

4.1.1 - Como sugestão e forma de demonstrar a equivalência do porte necessários dos supermercados a serem cadastrados, relacionamos alguns estabelecimentos abaixo indicados:

- Supermercado Cofesa;
- Supermercado Big Paul;
- Supermercado Mota;
- Supermercado Sousa;
- Supermercado Antunes.





- Supermercado Preto.

4.2 - Não serão aceitos estabelecimentos como restaurantes, churrascarias, rotissarias, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, docerias, pizzarias e demais estabelecimentos similares.

4.3 - Para atender aos itens anteriores, **a contratada deverá comprovar que possui empresas/estabelecimentos credenciadas conforme exigido no presente Edital. A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada e que esta relação abrange todo o período contratual. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.**

4.4 - A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

4.5 - Deverá ser encaminhada relação mensal, atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.

4.6 - A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pelo Contratante que não atenda adequadamente.

4.7 - A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou, na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da Contratante.

4.8 - A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.

4.9 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

4.10 – DEMAIS EXIGÊNCIAS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

4.10.1 - A contratada deverá possuir convênio para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Uber Eats, Pão de Açúcar, Tenda (alimentação), Pague Menos Supermercado e outras não mencionadas, mas que realizam a mesma prática (O rol de plataformas de delivery indicadas no é exemplificativo).





PREFEITURA DE ITARARÉ

4.10.2 - O rol de credenciados poderá ser composto por hipermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues, peixarias, mercearias, sacolões, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros que forneçam gêneros alimentícios.

4.10.3 - A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá comprovante/relatório de pagamentos efetuados pela contratada com os estabelecimentos com no máximo 90 dias ou documento de credenciamento assinado pelo estabelecimento e a contratada;

4.10.4 - A relação deverá ser fornecida impressa e em arquivo eletrônico com extensão xlsx (Excel) e que conste no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone (sob pena de desclassificação sem prejuízo das sanções administrativas)

4.10.5 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

4.10.6 - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada;

4.10.7 - A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

4.10.8 - No caso de arranjo de pagamento aberto a credenciada poderá substituir a apresentação de rede credenciada por declaração com indicação da bandeira do cartão e comprometimento em atender os requisitos mínimos exigidos.

4.10.9 - Se for constatado o não atendimento dos requisitos em relação ao quantitativo mínimo exigido, isto será motivo para descredenciamento imediato da credenciada e aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

5 – DO VALOR

5.1 - A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme valor do benefício a ser fornecido aos usuários, abaixo indicado:





SERVIÇO	Nº DE SERVIDORES APTOS A RECEBEREM O BENEFÍCIO	Nº DE SERVIDORES QUE JÁ DEMONSTRARAM INTERESSE EM RECEBER O VALE	VALOR DO BENEFÍCIO P/ MÊS
Fornecimento e Administração de Cartões de Vale Alimentação	1.550	749	R\$ 420,00

5.2 - Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados com taxa de 0% de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

5.3 – O valor do benefício, concedido aos usuários, será obrigatoriamente aquele indicado acima, não sendo admitido qualquer tipo de desconto, podendo apenas ser atualizado conforme eventuais atualizações da legislação municipal.

5.4 – Não serão admitidos também acréscimos, por parte dos estabelecimentos credenciados, nas compras realizadas com uso do vale alimentação concedido aos usuários. Caso constatada diferença nos preços praticados, a Contratada arcará com os prejuízos comprovados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Das obrigações da Prefeitura:

- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa credenciada possa cumprir integralmente o contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
- Atestar nota fiscal eletrônica e efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos estipulados;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- Realizar a distribuição dos cartões aos servidores.

6.2. Das obrigações da Contratada:

- Implantar uma ampla rede de empresas para atendimento ao objeto da parceria, quer sejam suas associadas ou não, sendo que aquelas não associadas poderão participar em plena igualdade de condições ofertadas às empresas associadas.
- Ajustar com as empresas credenciadas que elas deverão fornecer aos beneficiários do Cartão Vale Alimentação do Servidor por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes, vedado qualquer acréscimo pecuniário, sobre preço, taxa ou importância ou outra vantagem a qualquer título, em função da sua adesão e participação na parceria.





- c) Promover um amplo e significativo esforço para credenciar o maior número possível de empresas, quer sejam suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras ações, promover as de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus agentes aos estabelecimentos comerciais da cidade, etc.
- d) Entregar, sem qualquer custo à Prefeitura, os CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR na quantidade, forma e prazos solicitados, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão.
- e) Informar aos estabelecimentos da proibição da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento através do cartão de vale-alimentação, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.
- f) Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do fornecimento do cartão servidor.
- g) Informar quais empresas estão credenciadas, por meio físico, e ainda manter as atualizações através do web site a ser informado.
- h) Substituir o cartão gratuitamente caso este apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o mesmo terá um custo de RS 12,00 (doze reais) que será pago pelo beneficiário.
- i) Disponibilizar suporte aos servidores para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.

7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, a cada relatório de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

7.4 - Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução mensal.

7.5 - O relatório de execução dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.

7.6 - O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.





7.7 - Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.

7.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A pretensão da administração é aumentar o poder aquisitivo do funcionalismo público através do benefício CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR, que substituirá a cesta básica que, atualmente lhes é fornecida em insumos, possibilitando ao funcionalismo maior liberdade de escolha na aquisição mensal de produtos e serviços, prestigiando a autonomia dos mesmos, salvo os não optantes que continuaram recebendo a cesta básica em insumos.

Com o fornecimento do CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR, o gasto mensal da Municipalidade com a concessão do benefício aos seus funcionários, considerado pelo seu aspecto pecuniário, passa, neste contexto, a se constituir numa importante ferramenta para a implantação efetiva dessa política de incentivo.

A iniciativa possibilitará a promoção do desenvolvimento de todo o parque comercial da cidade, além de se constituir também um importante instrumento de economia e o "CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR" será operacionalizado pelas empresas credenciadas sem quaisquer ônus para a Prefeitura e seus funcionários, uma vez que não há cobrança de qualquer importância, sendo que todos os custos com a implementação do programa serão por ela suportados.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida no Edital da presente licitação, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual.

10 - DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Previamente à assinatura do contrato, a empresa/instituição credenciada deverá comprovar o atendimento às exigências do item 4 deste Termo de Referência.

11 – DO PRAZO CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





PREFEITURA DE ITARARÉ

12.1. O pagamento será feito à contratada no prazo máximo de **de 10 (dias) dias corridos após** a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

12.2 - Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão da fatura.

12.3 - O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

12.4 - Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os documentos de cobrança ser em nome da empresa contratada.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração: 55.99.110

Secretaria Municipal de educação: 173.99.212, 184.99.213 e 193.99.220

Secretaria Municipal de saúde: 334.99.310

14 - DOS GESTORES E FISCAIS

I - Fica designado como gestor o seguinte servidor: Paulo de Tarso, Contador, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal o seguinte servidor: João Carlos Lopes, Supervisor de Finanças, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ/SP

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.664/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da instituição/empresa), inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à , bairro , município de , por seu representante legal o Sr. , inscrito sob o CPF nº. e RG nº: , domiciliado na , e-mail vem por meio deste, REQUERER O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ.

DECLARAÇÕES

DECLARO, sob pena da lei, que, conforme indicado no quadro abaixo, temos total conhecimento:

- i) do número de servidores aptos a receberem o benefício;
- ii) que os servidores podem optar em receber o benefício através do cartão de vale-alimentação ou cesta básica;
- iii) do número de servidores que já demonstraram interesse e optaram pelo cartão vale-alimentação;
- iv) que este quantitativo pode variar durante a vigência do contrato;
- v) da livre escolha dos servidores para utilizar o cartão fornecido pela instituição credenciada que for de seu interesse.

DECLARAMOS ainda que:

- i) NÃO SERÁ COBRADA QUALQUER TAXA DE ADMINISTRAÇÃO pelos serviços prestados;
- ii) Concordamos e preenchemos, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 14A/2025 e que possuímos estrutura para prestar os serviços dentro das condições, prazos, quantitativos e valores definidos no instrumento convocatório.
- iii) Temos ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.





PREFEITURA DE ITARARÉ

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser remetidas ao endereço _____, ou por meio eletrônico, através do e-mail: _____, ou ainda qualquer outro meio idôneo.

Nestes termos, pedimos o deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do licitante.





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento de Chamamento Público nº 14A/2025, referente ao *credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares) destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Itararé*, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, dar vista em documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2025.

(Carimbo e Assinatura)





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS UNIFICADAS

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada em _____ (Endereço Completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 14A/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de Itararé, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Itararé;
- c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- f) Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções





PREFEITURA DE ITARARÉ

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, se compromete a cumprir todos os seus termos e a prestar os serviços dentro das condições e qualidade exigidas, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dados do representante da empresa que assinará as declarações acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO (não aplicação de descontos sobre o valor do benefício nem acréscimos aos produtos adquiridos pelos usuários)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 14A/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de Itararé, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) O valor do benefício concedido aos usuários será, obrigatoriamente, aquele indicado no Edital, não sendo aplicado qualquer tipo de desconto, podendo apenas ser atualizado conforme eventuais atualizações da legislação municipal;
- b) Não serão aplicados quaisquer tipos de acréscimos nas compras realizadas com uso do vale alimentação concedido aos usuários e, caso constatada diferença nos preços praticados, arcará com os prejuízos comprovados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dados do representante da empresa que assinará as declarações acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Prefeito, Sr. _____, portador do documento de identidade RG nº _____, CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço a Rua _____, _____ - _____, Município de _____ - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº concernente à Licitação nº 14A/2025, na modalidade Chamamento Público. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato é a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares) destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Itararé, conforme descrição e especificações relacionados nas cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 14A/2025, bem como seu Anexo I, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado aos dispositivos abaixo indicados:

- I - Edital e Anexos do Chamamento Público nº 14A/2025;
- II - Lei Municipal nº 2685/2001, alterada pela Lei Municipal nº 4.582, de 28 de maio de 2025;
- III - Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023;
- V - Constituição Federal;
- VI - Constituição do Estado de São Paulo;
- VII - Lei Orgânica do Município de Itararé;





PREFEITURA DE ITARARÉ

VIII - Lei nº 6.321/1976, Decreto nº 10.854/2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672/2021 e da Lei nº 14.442/2022 e respectivas regulamentações que dispõem sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO) – Os serviços contemplados no objeto do presente contrato deverão ser prestados nos termos contantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público nº 14A/2025.

Parágrafo PRIMEIRO - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, tecnologia e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor o seguinte servidor: Paulo de Tarso, Contador, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle e providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal o seguinte servidor: João Carlos Lopes, Supervisor de Finanças, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua





substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme valor do benefício a ser fornecido aos usuários, abaixo indicado:

SERVIÇO	Nº DE SERVIDORES	VALOR DO BENEFÍCIO P/ MÊS
Fornecimento e Administração de Cartões de Vale Alimentação	...	R\$ 420,00

5.2 – O valor do benefício, concedido aos usuários, será obrigatoriamente aquele indicado acima, não sendo admitido qualquer tipo de desconto.

5.3 – Não serão admitidos também acréscimos, por parte dos estabelecimentos credenciados, nas compras realizadas com uso do vale alimentação concedido aos usuários. Caso constatada diferença nos preços praticados, a Contratada arcará com os prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do benefício poderá ser atualizado conforme eventuais atualizações da legislação municipal, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração: 55.99.110;

Secretaria Municipal de educação: 173.99.212, 184.99.213 e 193.99.220;





PREFEITURA DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de saúde: 334.99.310.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento será feito à contratada no prazo máximo de **10 (dias) dias corridos** após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os documentos de cobrança ser em nome da empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não se admitirá reajuste no valor do benefício, podendo apenas ser alterado conforme eventuais atualizações da legislação municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - A Prefeitura Municipal de Itararé reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital da Chamamento Público nº 14A/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;





f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer a gestão e fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

III - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste contrato, do edital e seus anexos, com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos;

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do





PREFEITURA DE ITARARÉ

Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Prefeitura Municipal de Itararé

Xxxxxxxxxxxxxx
(Contratante)

(nome da empresa)

(nome/cargo)
(Contratado)





PREFEITURA DE ITARARÉ

Testemunhas:

Nome	Ass.	CPF
Nome	Ass.	CPF





PREFEITURA DE ITARARÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itararé.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares) destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Itararé.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____





PREFEITURA DE ITARARÉ

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA DE ITARARÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

(CUMPRIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da Empresa), inscrita
no CNPJ/MF nº _____, sediada
_____ (Endereço Completo), na qualidade de
proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 14A/2025
instaurada pela Prefeitura Municipal de Itararé, **DECLARA**, expressamente, que:

I - Manterá durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados e aptos no recebimento do cartão magnético alimentação conforme exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dados do representante da empresa que assinará as declarações acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

